

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, E DE OUTRO LADO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.572.243/0001-74, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1.843 - 8º ao 11º andares, centro, Juiz de Fora - MG , neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN SANTOS LIMA**, doravante denominada **CESAMA**, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.430.120/0001-36 , com sede na Avenida Francisco Valadares, 1.000, Vila Ideal, Juiz de Fora - MG, CEP 36.020-420, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. **FRANCIANE PAVÃO DE SOUZA**, doravante denominado **DEMLURB**, resolvem firmar o presente convênio, com vistas à união de esforços para execução das ações previstas no Plano de Trabalho que integra o DATAGED nº 1741/2026 , o que fazem sob regência da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.303/2016 e das normas contidas no Manual de Convênios e Contratos da CESAMA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente termo de convênio a cooperação técnica entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA** e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB** para a execução de serviços de limpeza, capina e roçada nas margens de córregos e do rio Paraibuna, contribuindo para a preservação ambiental, a manutenção dos cursos d'água, a melhoria das condições sanitárias e a prevenção de riscos à saúde pública no Município de Juiz de Fora.

**1.2** – As características do objeto, as metas e a metodologia prática de sua execução (Fases 1 a 4) constam do Plano de Trabalho que integra este convênio, cuja transcrição é dispensável por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

**2.1** – Para pagamento das despesas a serem realizadas no presente convênio, a CESAMA repassará ao DEMLURB o valor total estimado de **R\$ 3.026.548,08 (três milhões, vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.

**2.2** – O repasse dos recursos será feito em parcelas fixas mensais de **R\$ 252.212,34 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos)**, distribuídas ao longo dos 12 (doze) meses de execução, conforme cronograma de desembolso incluso no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 – CABE À CESAMA:**

**3.1.1** – Repassar ao DEMLURB, a partir da assinatura do convênio, as parcelas financeiras elencadas na Cláusula Segunda, mediante a devida prestação de contas e apresentação da efetiva realização dos serviços constantes do cronograma, na forma preceituada pelo Manual de Convênios e Contratos da CESAMA;

**3.1.2** – Provisionar os valores relativos ao montante anual dos repasses em seu orçamento;

**3.1.3** – Analisar e aprovar a prestação de contas relativa à utilização da verba repassada através do presente convênio, por meio de seu gestor designado;

**3.1.4** – Designar formalmente empregados responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;

**3.1.5** – Denunciar ao DEMLURB toda e qualquer irregularidade procedimental capaz de comprometer o fiel cumprimento das metas, apresentando orientações corretivas.

### **3.2 – CABE AO DEMLURB:**

**3.2.1** – Assumir a responsabilidade pela execução do objeto, executando, de forma contínua e programada, serviços de roçada, capina e limpeza nas margens de cursos d'água, atendendo, em média, 6.000 (seis mil) metros lineares por mês;

**3.2.2** – Manter até 40 (quarenta) acautelados do sistema prisional regularmente alocados nas frentes de trabalho, em conformidade com o Termo de Compromisso SEJUSP/NUPAR nº 107912635/2025, garantindo a execução com o fornecimento de equipamentos, uniformes e EPIs adequados;

**3.2.3** – Providenciar a aplicação dos recursos repassados pela CESAMA exclusivamente no custeio das ações contínuas de limpeza (alimentação, resíduos, EPIs, mão de obra, locação de veículos/máquinas, combustíveis e manutenção), em estrito acordo com o Plano de Aplicação de Recursos;

**3.2.3.1** – Enquanto não utilizados, os recursos repassados pela CESAMA serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira pública, em perfil conservador. As receitas auferidas serão computadas a crédito do convênio e aplicadas na sua finalidade;

**3.2.4** – Enviar relatórios mensais à CESAMA contendo a consolidação das ações realizadas (metragem atendida, localização, registros fotográficos e frequência) para fins de monitoramento e ateste das obrigações;

**3.2.5** – Prestar contas à CESAMA dos recursos havidos para execução deste convênio, na forma estabelecida pela Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

**4.1** – A primeira parcela de recursos financeiros será repassada ao DEMLURB quando da assinatura deste convênio, sendo as parcelas mensais subsequentes liberadas pela CESAMA conforme cronograma de desembolso, mediante comprovação da execução dos serviços listados no Plano de Trabalho e atestadas pelo gestor do convênio com base no relatório mensal enviado pelo DEMLURB.

**4.2** – A CESAMA suspenderá os repasses na hipótese de desvio de finalidade, falta de comprovação da regular aplicação da parcela anterior ou descumprimento injustificado das metas.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

**5.1** – O DEMLURB deverá restituir à CESAMA os valores transferidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, quando não for executado o objeto do ajuste, não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.1** – São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente convênio com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, bem como despesas a título de taxa de administração e pagamento de multas ou juros por recolhimento fora de prazo, sem prejuízo das demais restrições previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da CESAMA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** – A prestação de contas será registrada e fiscalizada pela CESAMA, que designará, dentre seus empregados, agentes encarregados da gestão e fiscalização do convênio.

**7.2** – O DEMLURB deverá apresentar boletins periódicos consubstanciados nos relatórios de execução contendo a consolidação das ações realizadas, incluindo metragem dos cursos d'água atendidos, localização dos serviços executados, registros fotográficos e demais dados técnicos pertinentes, possibilitando o acompanhamento, a transparência e o aperfeiçoamento contínuo da cooperação. (vida fase 4 do item 2.8, tópico 2 do Plano de Trabalho).

**7.3** – O prazo para análise da prestação de contas e manifestação conclusiva pela CESAMA será de até 30 (trinta) dias, prorrogável no máximo por igual período, mediante justificativa.

**7.4** – Ao final da vigência, o DEMLURB apresentará prestação de contas final contendo o relatório consolidado de todas as atividades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PROVISIONAMENTO FINANCEIRO**

**8.1** – As despesas referentes a este convênio correrão à conta da dotação orçamentária específica disposta na LOA 2026: 1.702.000000, constante do Plano de Trabalho apresentado.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E ALTERAÇÃO**

**9.1** – O convênio poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser denunciado por qualquer das partes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio e expresse, expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deva deixar de produzir seus efeitos, bem como poderá ser rescindido unilateralmente pela CESAMA a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento, pelo DEMLURB, de qualquer das obrigações nele ajustadas.

**9.2** – O presente convênio será avaliado periodicamente pelas partes conveniadas, e no que concerne à sua alteração, inexecução ou desfazimento, regular-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21; Lei 13.303/16, com suas alterações posteriores e pelo Manual de Convênios e Contratos da CESAMA, regulando-se, ainda, pelas regras expressas neste instrumento e pelos preceitos de Direito Público.

**9.3** – Qualquer alteração do presente convênio deverá ser realizada através de termo aditivo, admitida a utilização de simples apostila nos casos autorizados em Lei.

**9.4** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes repassados ao DEMLURB, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CESAMA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo gestor do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** – Em caso de descumprimento, pelo DEMLURB, das obrigações constantes do presente termo, o mesmo deverá restituir o valor transferido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término do convênio, acrescido de juros legais e correção monetária, calculados a partir da data de recebimento do recurso, sendo utilizado o índice IPCA.

**10.2** – O DEMLURB deverá restituir à CESAMA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**10.2.1** – Quando não for executado o objeto ajustado;

**10.2.2** – Quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, sem uma prévia justificativa aprovada pela CESAMA;

**10.2.3** – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1** – O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS**

**12.1** – Os bens de capital (como roçadeiras e demais maquinários) adquiridos com recursos provenientes do presente instrumento para cumprimento do Plano de Trabalho integrarão, ao fim do convênio, o patrimônio do órgão adquirente, em benefício do serviço público contínuo do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – As questões eventualmente omissas ou não previstas serão resolvidas em comum acordo pelas partes, observados os preceitos de Direito Público e a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

---

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.<sup>1</sup>

**LINCOLN SANTOS LIMA**

**presidente da CESAMA**

**FRANCIANE PAVÃO DE SOUZA**

**SILVA**

**Diretora Geral do DEMLURB**

---

<sup>1</sup>Código de Processo Civil – Art. 784, §4º A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos: “§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”